



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO XII – EDIÇÃO 1912 – DATA 08/05/2026**

### **SUMÁRIO**

#### **PODER LEGISLATIVO**

- EXTRATO DE DECRETOS
- PORTARIAS
- LEIS
- LICITAÇÃO

Feira de Santana  
**Câmara Municipal**  
Casa da Cidadania



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**  
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## EXTRATO DE DECRETOS

Extrato de Decretos de **exonerações e nomeações** dos Cargos de Provimento Temporário da Câmara Municipal de Feira de Santana, de acordo com a Lei nº 4.204/2023.

**Nº 244/2026** - Resolve exonerar CHRISTINE MIRANDA PALES do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-2, cargo de provimento temporário, lotada no Gabinete do Vereador José Marques de Messias, com vigência a partir desta data. Data: 06/05/2026.

**Nº 245/2026** - Resolve exonerar RAFAELA SILVA FIGUEIREDO do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-1, cargo de provimento temporário, lotada no Gabinete do Vereador José Marques de Messias, com vigência a partir desta data. Data: 06/05/2026.

**Nº 246/2026** - Resolve exonerar TARCISIO NELSON DE ARAUJO do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-15, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador Elizario Ribeiro da Silva, com vigência a partir desta data. Data: 06/05/2026

**Nº 247/2026** - Resolve exonerar DILSON EULALIO MARQUES do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-03, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador Ismael Bastos de Santana com vigência a partir desta data. Data: 06/05/2026

**Nº 248/2026** - Resolve exonerar GABRIEL ANDRADE DE SALLES BRASIL MAIA SIQUEIRA do cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-4, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador Ivamberg dos Santos Lima, com vigência a partir desta data. Data: 07/05/2026.

**Nº 249/2026** - Resolve nomear JOILSON MACHADO ALMEIDA para o cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-1, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador José Marques de Messias, com vigência a partir desta data. Data: 06/05/2026.

**Nº 250/2026** - Resolve nomear JOSE FERREIRA para o cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-1, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete do Vereador José Marques de Messias, com vigência a partir desta data. Data: 06/05/2026.

**Nº 251/2026** - Resolve nomear ANTONIO RAIMUNDO SANTOS SILVA para o cargo de Assessor Parlamentar, símbolo ASPA-2, cargo de provimento temporário, lotado no Gabinete da Vereadora Luciane Aparecida Silva Brito Vieira, com vigência a partir desta data. Data: 06/05/2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 07 de maio de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima

- Presidente -





## PORTARIAS

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 099/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, resolve alterar o símbolo dos servidores abaixo relacionados, cargo de Assessor Parlamentar, lotados no Gabinete do Vereador Elizario Ribeiro da Silva, com vigência a partir de maio de 2026.

<b>NOME</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>SÍMBOLO ATUAL</b>	<b>NOVO SÍMBOLO</b>
ANTONIO CARLOS DE JESUS SILVA	4196	ASPA-4	ASPA-5
JOSE ISAQUE SANTOS DA HORA	4553	ASPA-2	ASPA-8
PEDRO HENRIQUE SANTOS CARVALHO DE JESUS	4554	ASPA-2	ASPA-8
QUEZIA RODRIGUES CINTRA ESPIRITO SANTO	3961	ASPA-4	ASPA-8

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 07 de maio de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima  
- Presidente -

### ATO DO PODER LEGISLATIVO

#### PORTARIA Nº 100/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições regimentais, resolve alterar o símbolo ASPA-1 para ASPA-2 do servidor AILTON DOS SANTOS BARRETO, Matrícula nº 4161, cargo de Assessor Parlamentar, lotado no Gabinete do Vereador Gean de Jesus Costa, com vigência a partir de maio de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Feira de Santana, 06 de maio de 2026

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima  
- Presidente -





## LEIS

### LEI MUNICIPAL 4.424 DE 29 DE ABRIL DE 2026 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

DISPÕE SOBRE O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO PRESENCIAL NAS UNIDADES DA EMBASA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 92/2025, de autoria do vereador Jorge Raimundo de Oliveira Silva, decretou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para atendimento presencial aos consumidores nas unidades da Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. – EMBASA, localizadas no Município de Feira de Santana.

§ 1º Em dias de grande movimento, como vésperas de feriados, início e final de mês, o tempo de espera poderá ser de até 30 (trinta) minutos, desde que haja justificativa visível ao público.

§2º Deverão ser instalados sistemas de controle eletrônico ou manual de senhas, com emissão de comprovante de chegada que registre data e horário, de forma a possibilitar a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 2º - Terão prioridade no atendimento as pessoas idosas, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas com crianças de colo, conforme legislação federal aplicável.

Art. 3º - As unidades da EMBASA terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem as disposições desta Lei, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação aplicável:

- I - Advertência, na primeira autuação,
- II - Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência;
- III - Em caso de reiterado descumprimento, poderá ser solicitada a suspensão temporária do funcionamento da unidade infratora, conforme avaliação do Poder Público Municipal.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das sanções administrativas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 29 de abril de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente





## LEI MUNICIPAL 4.425 DE 29 DE ABRIL DE 2026

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Feira de Santana (PMPIFS) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 122/2023, de autoria da vereadora Eremita Mota de Araújo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Feira de Santana (PMPIFS) em consonância com a Lei 3650, de 15 de dezembro de 2016 do Município de Feira de Santana, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º - Esta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), Promover a Assistência Social (Assistência Social) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos).

§ 2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte e Lazer; Meio-Ambiente; Segurança; Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; Conselhos Tutelares; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersectorial nas ações finalísticas.

§ 3º - São Ações Finalísticas: a) criança com saúde; b) educação; c) assistência social as crianças e suas famílias; d) a família e a comunidade da criança; e) convivência familiar e comunitária em situações especiais; f) do direito de brincar ao brincar de todas as crianças; g) a criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente; h) atendendo à diversidade; i) assegurando o documento de cidadania a todas as crianças; j) enfrentando as violências sobre as crianças; k) protegendo as crianças da pressão consumista; l) controlando a exposição precoce aos meios de comunicação; m) evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º - O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Feira de Santana (PMPIFS) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Bicentenário do Brasil em 2022.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas contas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPIFS.

§ 1º - Será criada, em 30 dias, uma Comissão Municipal de Implementação do PMPIFS, por ato do Prefeito Municipal, composta por 11 membros:

- a) 01 (um) coordenador executivo;
- b) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal do Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- e) 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- f) 01 (um) conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do





Adolescente (CMDCA);

g) 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;

h) 01 (um) Conselheiro Tutelar;

i) 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;

j) 01 (um) representante de Instituição de Nível Superior/Universidade que atue na área da primeira infância;

k) 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

l) 01(um) representante da Câmara Municipal de Feira de Santana

§ 2º - O monitoramento das ações do PMPIFS será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPIFS, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.

§ 3º - A avaliação do PMPIFS para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPIFS em consonância com o CMDCA pautada nos indicadores estabelecidos.

Art4º - O Coordenador do PMPIFS a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 3.336/2012, que "Dispõe sobre o Calendário Oficial de Festas Populares ou Eventos do Município de Feira de Santana", incluindo-se no artigo 2º o seguinte inciso:

" - Semana Municipal da Primeira Infância de Feira de Santana, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

Parágrafo Único - As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da implementação desta lei seguirão pela dotação da secretária municipal de educação e desenvolvimento social.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, em 29 de abril de 2026.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS LIMA

Presidente





## LICITAÇÃO

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 027/2026 - PROCEDIMENTO:** Adesão à Ata de Registro de Preços (Carona).  
**AMPARO LEGAL:** Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Município de Morro do Chapéu/BA.  
**ATA DE ORIGEM:** Ata de Registro de Preços nº 019/2025 – Pregão Eletrônico SRP nº 017/2025. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em outsourcing (locação) de equipamentos de informática, novos e de primeiro uso, através da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 019/2025 do Município de Morro do Chapéu/BA, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Feira de Santana. **CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.902.072/0001-50. VALOR GLOBAL: R\$ 199.400,00** (cento e noventa e nove mil, e quatrocentos reais). **VIGÊNCIA:** 08 (oito) meses. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Poder: 2 - Legislativo

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Feira de Santana

Programática Econômica: 01.031.0001.2002 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos Ordinários

**RATIFICAÇÃO:** Em conformidade com o Art. 86, incisos 2º a 6º ratifico a presente adesão por seus próprios fundamentos técnicos e jurídicos expostos no **Processo Administrativo n.º 027/2026** e **Parecer Jurídico n.º 078/2026**.

Feira de Santana - BA, 07 de maio de 2026.

Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Feira de Santana-Bahia

### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 019-2025. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em outsourcing (locação) de equipamentos de informática, novos e de primeiro uso, através da Adesão a Ata de Registro de Preços n.º 019/2025 do Município de Morro do Chapéu/BA, visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Feira de Santana. **CONTRATADA: QUALYCOPY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.902.072/0001-50. VALOR GLOBAL: R\$ 199.400,00** (cento e noventa e nove mil, e quatrocentos reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 86, incisos 2º a 6º da Lei Federal 14.133/2021. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 07/05/2026. Feira de Santana, Estado da Bahia, 07/05/2026. Ver. Marcos Antonio dos Santos Lima.

